



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 159/91

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS  
E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Villi Neuwald, Vice-Prefeito em exercício, do Município de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores municipais de Saldanha Marinho.


ARTIGO 2º - O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 20% (vinte por cento) sobre os salários e vencimentos de maio de 1991 e terá efeito retroativo a 1º de junho de 1991.

ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 24 de junho de 1991.

  
VILLI NEUWALD

Vice-Prefeito em exercício

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLADIMIR AROLDE  
Chefe de Gabinete